



cãm.

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 4.741 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.021

“Dispõe sobre contenção de despesas, limitação de empenhos, dentre outras medidas de austeridade para favorecer o controle de aplicação de recursos financeiros neste Município de Barra do Garças/MT.”

Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO, o contido na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, a imperiosa necessidade do equilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Município, através do ajuste do fluxo de gastos;

CONSIDERANDO, a necessidade de racionalizar gastos compatibilizando as despesas em relação à receita;

CONSIDERANDO, o ocorrido com a situação da crise sanitária, se faz necessário à tomada de medidas consentâneas com a realidade econômica do Município, mediante adoção de medidas destinadas a reduzir e adequar os gastos públicos ao fluxo de receitas efetivamente arrecadadas;

CONSIDERANDO, as incertezas sobre a efetiva realização da receita orçamentária prevista no orçamento do exercício de 2.021, diante do cenário econômico nacional;

CONSIDERANDO, que a manutenção do equilíbrio das contas públicas está diretamente vinculada ao crescimento da economia, hoje em severa crise;

CONSIDERANDO, que as Secretarias Municipais devem planejar o trabalho de suas unidades, de maneira isenta e responsável;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CONSIDERANDO, as regras legais quanto a execução do exercício financeiro de 2.021;

E finalmente, **CONSIDERANDO**, a preocupação de manter em funcionamento os serviços essenciais à população,

DECRETA, que a partir desta data, deva-se proceder o que segue:

Art. 1º – Determino a contenção de despesas, limitação de empenhos, dentre outras medidas de austeridade para favorecer o controle de aplicação de recursos financeiros do Município.

Art. 2º – Determino as Secretarias Municipais, que a partir do dia 16/11/2.021, não realizem nenhum processo de aquisição, serviços, ou outros que possam onerar os cofres públicos; excetos os expressamente autorizados para a manutenção dos serviços essenciais para atendimento à população, bem como os Convênios vigentes.

Art. 3º - Solicito as Secretarias Municipais, a suspensão de concessão de diárias, passagens, adiantamentos, ajuda de custos, como também novas gratificações.

Art. 4º – Solicito o cancelamento de novos investimentos no município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas da Educação e Saúde.

Art. 5º – Solicito a suspensão por tempo indeterminado de novos eventos, que importem em realização de qualquer tipo de despesa para o erário municipal, exceto os de caráter obrigatório, que deverão ser realizados com redução drástica de custos, e expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º – Solicito ainda a suspensão de novas liberações de auxílio para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições, bem como pelas Secretarias Municipais, exceto através de Convênio.

Art. 7º – Determino ao Setor de Contabilidade, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, bem como a Secretaria Municipal de Planejamento, que proceda a limitação e/ou contingenciamento de empenhos, para cumprimento dos ditames da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º – Solicito as Secretarias Municipais o levantamento dos saldos existentes nos empenhos, visando posterior anulação de saldos que não serão utilizados.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 9º - Determino à Tesouraria, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, que priorize os pagamentos relativos as despesas com a Folha do funcionalismo público municipal e seus encargos, priorize os pagamentos relativos a dar cumprimento aos índices constitucionais e Convênios.

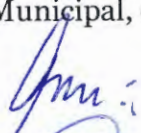
Art. 10 – Solicito a suspensão de concessão e o pagamento das parcelas remuneratórias referentes a gratificações, adicionais e demais vantagens pecuniárias de caráter individual, não incorporadas definitivamente aos vencimentos dos servidores do Município, incluindo progressão funcional.


Art. 11 – Informo que as despesas de caráter continuado, já estabelecidas e inclusas no fluxo de caixa financeiro, ficarão na dependência, para sua liquidação, de recursos para sua cobertura.

Art. 12 - São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais e demais entidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de novembro de 2.021.


Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal


Fábio Tadeu Weiler
Secretário Municipal de Finanças


Cleber Fabiano Ferreira
Secretário Municipal de Planejamento